



**LEI Nº 6.518, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CESAN VARRER, LAVAR E LIMPAR A VIA ONDE ELA EXECUTOU SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO OU QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga a CESAN após a conclusão dos serviços de sua responsabilidade, seja água, esgoto ou qualquer outro, que tal proceda com a limpeza, varrição e lavamento do local onde se prestou o serviço dentro município de Cariacica.

**§ 1º** O prazo para a execução da limpeza a ser feita pela CESAN deverá ter início no máximo 48 horas depois da conclusão dos serviços.

**§ 2º** O descumprimento da previsão do § 1º, implicará uma multa no valor de 1(um) salário mínimo vigente.

**§ 3º** Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro de acordo com o valor do salário mínimo vigente.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 22 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito do Município

PROC. ELETRÔNICO: 30.131/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o código de verificação 3100380030000400370035003A00540052001100. Documento assinado digitalmente por 3200370034003000A0080052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, Revogado pelo Decreto nº 6.952/2010, publicado no Diário Oficial da União em 04/04/2004. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



